

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060113110001

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 41380004, NOS TERMOS DA PROPOSTA Nº 13537713000125002 DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e no Decreto nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Aiuaíba-CE.

LOTE #1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	6981 - BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO - DISPOSITIVO PARA APOIO/DESCANSO DO BRAÇO DURANTE A APLICAÇÃO DE LÍQUIDOS INTRAVENOSOS E COLETA DE SANGUE. MATERIAL DE CONFECÇÃO (ESTRUTURA/APOIO DO BRAÇO): AÇO INOXIDÁVEL/AÇO INOXIDÁVELTIPO: PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL	UNIDADE	5,00	R\$ 245,01	R\$ 1.225,05
2	6914 - ESCADA COM 2 DEGRAUS - DISPOSITIVO AUXILIAR PARA FACILITAR O ACESSO DE PACIENTES À NÍVEIS MAIS ALTOS, TAIS COMO LEITOS, MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL.	UNIDADE	9,00	R\$ 421,24	R\$ 3.791,16
3	6917 - CARRO DE CURATIVOS - CARRO UTILIZADO NO APOIO A REALIZAÇÃO DE CURATIVOS E TRANSPORTE DE UTENSÍLIOS PARA ESTE FIM.MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL;ACESSÓRIOS: BALDE E BACIA.	UNIDADE	5,00	R\$ 1.259,95	R\$ 6.299,75
4	6908 - MESA AUXILIAR - MESA AUXILIAR DESTINADA AO APOIO DE RECURSOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS, UTILIZADA EM AMBIENTES HOSPITALARES.DIMENSÃO: DE 40X40X80CM A 40X60X80CM;MAT.CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL.	UNIDADE	5,00	R\$ 798,00	R\$ 3.990,00
5	6984 - BIOMBO - RECURSO UTILIZADO PARA DIVISÃO DE AMBIENTES. MATERIAL DE CONFECÇÃO TAMANHO RODÍZIOS: AÇO INOXIDÁVEL TAMANHO TRIPLO POSSUI	UNIDADE	4,00	R\$ 988,00	R\$ 3.952,00
6	6985 - SUPORTE DE SORO - ESTRUTURA UTILIZADA PARA COLOCAR O FRASCO DE SORO DURANTE A APLICAÇÃO NO PACIENTE. TIPO/MATERIAL DE CONFECÇÃO: PEDESTAL/AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	4,00	R\$ 562,20	R\$ 2.248,80
7	6986 - BALDE A PEDAL - RECIPIENTE PARA A COLETA DE DETRITOS, COM DISPOSITIVO DE ELEVÇÃO DA TAMPA ACIONADO POR PEDAL. MATERIAL DE CONFECÇÃO I CAPACIDADE: AÇO INOX DE 30L ATÉ 49L	UNIDADE	2,00	R\$ 400,75	R\$ 801,50
			TOTAL: R\$ 22.308,26		
LOTE #2					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

1	5433 - AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL, CICLO FRIO (OU QUENTE/FRIO, CONFORME NECESSIDADE), CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU/H, COM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA CLASSE A (CONFORME CLASSIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO) E EER IGUAL OU SUPERIOR A 3,2 W/W, COM GÁS ECOLÓGICO R-410A OU R-32, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 220V MONOFÁSICO (OU 127V, CONFORME A REDE LOCAL), COM CONTROLE REMOTO COMPLETO, DISPLAY DIGITAL (VISÍVEL OU OCULTO), FUNÇÕES DE RESFRIAMENTO, VENTILAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO, TIMER E SLEEP, NÍVEL DE RUÍDO DA EVAPORADORA ATÉ 40 DB(A) E DA CONDENSADORA ATÉ 55 DB(A), FORNECIDO COM KIT BÁSICO DE INSTALAÇÃO (SUPORTES, TUBULAÇÃO MÍNIMA DE 3 METROS, DRENO E CABOS), COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM TERRITÓRIO NACIONAL, ACOMPANHADO DE MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS, TERMO DE GARANTIA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO INMETRO, CONFORME PORTARIA Nº 269/2021 OU VERSÃO VIGENTE.	UNIDADE	9,00	R\$ 2.321,02	R\$ 20.889,18
			TOTAL: R\$ 20.889,18		

LOTE #3

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	6167 - NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL CORE I5 DE 11A GERAÇÃO (OU EQUIVALENTE AMD RYZEN) COM FREQUÊNCIA DE CLOCK DE NO MÍNIMO 2.5 GHZ E TECNOLOGIA DE MÚLTIPLOS NÚCLEOS (MÍNIMO 4 NÚCLEOS). MEMÓRIA RAM: 8 GB DDR4 DE ALTA VELOCIDADE (EXPANSÍVEL ATÉ 16 GB). ARMAZENAMENTO: SSD NVME OU SATA DE 256 GB. TELA: TELA LED DE 14 POLEGADAS COM RESOLUÇÃO FULL HD (1920X1080 PIXELS). GRÁFICOS: PLACA GRÁFICA INTEGRADA INTEL IRIS XE (OU EQUIVALENTE AMD RADEON). SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 COM TODAS AS ATUALIZAÇÕES E LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA USO COMERCIAL. CONECTIVIDADE: WI-FI 6 (802.11AX), BLUETOOTH 5.0, GIGABIT ETHERNET, MÚLTIPLAS PORTAS USB 3.1 E USB- C, HDMI, GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	5,00	R\$ 4.096,50	R\$ 20.482,50
			TOTAL: R\$ 20.482,50		

LOTE #4

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	6979 - NEBULIZADOR PORTÁTIL - EQUIPAMENTO PORTÁTIL COM TECNOLOGIA DE MODO ULTRASSÔNICO OU COMPRESSOR, UTILIZADO PARA ADMINISTRAR MEDICAMENTOS POR VIA INALATÓRIA OU RECOMENDADO PARA DOENÇAS RESPIRATÓRIAS (BRONQUITE, ASMA, RESFRIADOS, RENITE, ETC.). NÚMERO DE SAÍDAS SIMULTÂNEAS: 01- TIPO: COMPRESSOR	UNIDADE	5,00	R\$ 277,31	R\$ 1.386,55
2	6980 - LANTERNA CLÍNICA - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA MELHORAR A VISIBILIDADE. TIPO: LED.	UNIDADE	8,00	R\$ 90,95	R\$ 727,60
3	5434 - FOCO REFLETOR AMBULATORIAL - REFLETOR PARABÓLICO DE LUZ FRIA, FOCO AUXILIAR, FONTE DE LUZ PARABÓLICA.	UNIDADE	6,00	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
4	5435 - DETECTOR FETAL - EQUIPAMENTO DE USO OBSTÉTRICO, NÃO INVASIVO, PARA AVALIAÇÃO POR MEIO DE AUSCULTAÇÃO DE DADOS FETAIS, TIPO TECNOLOGIA DISPLAY FAIXA DE MEDIÇÃO ALIMENTAÇÃO GRAU DE PROTEÇÃO: PORTÁTIL DIGITAL LCD COLORIDO MÍNIMO DE 2.4 30 A 240BPM BATERIA INTEGRADA Sonda IPX7.	UNIDADE	2,00	R\$ 2.339,25	R\$ 4.678,50
5	5442 - SELADORA - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA SELAR EMBALAGENS PLÁSTICAS PARA USO EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E OUTROS, TIPO APLICAÇÃO: MANUAL GRAU CIRÚRGICO.	UNIDADE	1,00	R\$ 1.394,25	R\$ 1.394,25
6	6922 - OTOSCÓPIO SIMPLES - EQUIPAMENTO DESTINADO À REALIZAÇÃO DE EXAME VISUAL DO OUVIDO EXTERNO. ESPÉCULOS: 5 A 10 ESPÉCULOS REUTILIZÁVEIS; ALIMENTAÇÃO: CARREGADOR DE MESA PARA CABO RECARREGAVEL COM BATERIA DE LÍTIO; ILUMINAÇÃO: FIBRA OPTICA - LED.	UNIDADE	1,00	R\$ 1.370,75	R\$ 1.370,75

					TOTAL: R\$ 14.957,65
LOTE #5					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	6982 - LONGARINA - CONJUNTO DE CADEIRAS ACOPLADAS LATERALMENTE (NO MÍNIMO DOIS ASSENTOS). MATERIAL DE CONFECÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO NÚMERO DE ASSENTOS:POLIPROPILENO 03 LUGARES	UNIDADE	7,00	R\$ 1.069,20	R\$ 7.484,40
2	6983 - ARMÁRIO VITRINE - ARMÁRIO DO TIPO VITRINE COM PORTA PARA GUARDA DE MATERIAIS OU MEDICAMENTOS. NÚMERO DE PORTAS MATERIAL DE CONFECÇÃO LATERAIS DE VIDRO:02 PORTAS AÇO OU FERRO PINTADO POSSUI	UNIDADE	4,00	R\$ 1.977,73	R\$ 7.910,92
3	5432 - ARMÁRIO MÓVEL DE AÇO OU MADEIRA PARA GUARDA DE MATERIAIS DIVERSOS - OPÇÃO 1: MATERIAL EM AÇO, COM ALTURA DE 100 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM COM 03 OU 04 PRATELEIRAS CAPACIDADE MÍN. 20KG POR PRATELEIRA.	UNIDADE	7,00	R\$ 1.543,32	R\$ 10.803,24
					TOTAL: R\$ 26.198,56

1.2 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como artigo de luxo, conforme definição estabelecida no art. 12, § 1º e § 2º do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, o qual veda a aquisição de itens com especificações excessivas ou de caráter de ostentação, opulência ou requinte, salvo quando demonstrada a essencialidade ou compatibilidade de preço com bens comuns da mesma natureza.

1.4 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de publicação do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 - O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A fundamentação da contratação, incluindo a justificativa da demanda, os critérios utilizados para definição dos quantitativos e demais elementos técnicos e administrativos, encontra-se detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), elaborados nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e apresentados como anexo a este Termo de Referência.

2.2 - A análise quanto à existência de previsão da presente contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) está devidamente registrada no respectivo ETP, que integra este processo administrativo.

2.3 - A justificativa para parcelamento ou não da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - Os bens a serem fornecidos deverão estar em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO, ISO, ANVISA e demais órgãos reguladores, conforme aplicável a cada item.

4.1.2 - Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos com características sustentáveis, tais como: menor consumo energético, materiais recicláveis, durabilidade estendida, baixa emissão de poluentes, logística reversa ou com certificações ambientais (ex.: FSC, Energy Star, Selo Procel, etc.).

4.1.3 - As embalagens dos produtos deverão ser preferencialmente compactas, recicláveis e resistentes, de modo a garantir a integridade dos bens durante o transporte, reduzindo o volume de resíduos sólidos.

4.1.4 - É vedado o fornecimento de bens que contenham ou utilizem substâncias que agredam a camada de ozônio, conforme Resolução CONAMA nº 267/2000 e o Protocolo de Montreal.

4.1.5 - A contratada deverá assegurar que todos os materiais fornecidos estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente, inclusive no que se refere à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sendo responsável pelo descarte adequado em caso de rejeição.

4.2 - Da participação de consórcios:

4.2.1 - A participação de consórcios será admitida, desde que observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Os consorciados deverão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista individualmente, e o consórcio deverá apresentar compromisso público de responsabilidade solidária quanto à execução do contrato.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.2 - A subcontratação não será admitida devido à necessidade de controle rigoroso sobre a qualidade dos materiais/equipamentos e da execução do fornecimento, garantindo uniformidade e rastreabilidade dos produtos entregues.

4.4 - Da indicação de marcas ou modelos:

4.4.1 - Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

4.5 - Da vedação de utilização de marca ou modelo:

4.5.1 - Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.6 - Da exigência de carta de solidariedade:

4.6.1 - Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.7 - Garantia da contratação

4.7.1 - Não será exigida garantia contratual da execução, considerando a natureza do objeto, o histórico positivo de contratações semelhantes e a ausência de riscos relevantes à execução contratual, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.8 - Vistoria:

4.8.1 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de entrega dos materiais.

4.9 - Das amostras:

4.9.1 - Não haverá exigência de apresentação de amostras do objeto contratual.

4.10 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.10.1 - Caso haja acesso a dados pessoais no âmbito da execução contratual, as partes se obrigam a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo confidencialidade, integridade e segurança no tratamento de dados pessoais, conforme as normas aplicáveis.

4.11 - Requisitos de Qualificação

4.11.1 - Os licitantes deverão apresentar comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

4.11.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, e serão disciplinadas no Edital.

4.11.3 - A qualificação técnica deverá ser comprovada através do fornecimento de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da contratação.

4.12 - Do instrumento contratual

4.12.1 - Será necessária a formalização de Contrato nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.13 - Das exigências gerais

4.13.1 - Os equipamentos propostos pelas licitantes deverão atender, obrigatoriamente, a todas as especificações técnicas e quantitativas estabelecidas no Termo de Referência. Caso o item fornecido não esteja em conformidade com as exigências, será exigida a imediata devolução do produto à empresa vencedora do certame, que deverá arcar com todos os custos relativos à retirada, transporte e qualquer outro encargo associado.

4.13.2 - O preço apresentado pela licitante deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas, como taxas, tributos, encargos sociais, encargos trabalhistas, fretes, seguros e quaisquer outros custos envolvidos na entrega do equipamento. O preço deverá refletir todos os descontos eventualmente concedidos.

4.13.3 - Os equipamentos deverão ser devidamente embalados, acondicionados e transportados de maneira adequada, de modo a garantir sua integridade durante o transporte. A embalagem deve ser suficiente para protegê-los contra impactos, intempéries naturais (como chuva, vento, variações de temperatura, entre outros) e outros fatores que possam ocasionar danos parciais ou totais.

4.13.4 - Todos os custos relacionados à embalagem, transporte, taxas, impostos, seguros e demais despesas associadas à entrega dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora do certame, não cabendo à Contratante qualquer ônus.

4.13.5 - Os equipamentos deverão ser entregues completamente montados e prontos para uso imediato, salvo aqueles cuja montagem esteja prevista nas condições do contrato, sem ônus para a Administração.

4.13.6 - O aceite ou aprovação dos produtos não isenta a empresa fornecedora da responsabilidade civil por eventuais vícios de quantidade, qualidade ou divergências em relação às especificações estabelecidas, que possam ser verificadas posteriormente à entrega. Nesse caso, a fornecedora deverá realizar a correção ou substituição dos itens sem custos adicionais à Contratante, mesmo após o recebimento definitivo, nos termos da legislação civil e contratual aplicável.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O modelo de execução do objeto tem como objetivo detalhar as condições e responsabilidades relacionadas à entrega, qualidade, garantia e manutenção dos equipamentos e materiais contratados, bem como os procedimentos a serem seguidos pela empresa contratada durante a execução do contrato.

As cláusulas aqui estabelecidas visam garantir que o fornecimento ocorra de forma eficiente, dentro dos prazos definidos e em conformidade com as especificações acordadas.

Abaixo estão descritas as condições de entrega, as responsabilidades técnicas e logísticas, as regras de garantia e manutenção, e demais aspectos essenciais para o bom cumprimento contratual.

5.1 - Das condições de entrega

5.1.1 - Os equipamentos e materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS dias corridos, contados a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Administração.

5.1.2 - Caso haja justificativa formal, e antes do vencimento do prazo estipulado, a Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo de entrega. A aceitação da solicitação ficará a critério da área demandante, desde que não haja prejuízo à regularidade do funcionamento das atividades administrativas, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, nos termos do inciso V do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3 - Os materiais deverão ser entregues nas quantidades especificadas em cada autorização de compra, no(s) endereço(s) que constar(em) expressamente desse(s) documento(s), conforme a necessidade de cada órgão ou unidade requisitante vinculada à contratação.

5.1.4 - Somente serão aceitas entregas previamente autorizadas por autorização de compra emitida pela Administração, devendo os bens estar em estrita conformidade com todas as especificações contratuais.

5.1.5 - O fornecimento dos equipamentos e materiais poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a emissão de autorização(ões) de compra periódica(s), contendo o detalhamento dos itens a serem fornecidos.

5.1.6 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo as mesmas condições e especificações da proposta de preço vencedora, e deverão obedecer rigorosamente aos requisitos de marca, fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade. Os itens serão submetidos à conferência técnica e inspeção visual, para verificação de conformidade com as exigências do edital e do termo de referência.

5.1.7 - O recebimento dos equipamentos e materiais estará condicionado à conferência, exame qualitativo e aceitação final por parte da Administração. A Contratada deverá reparar ou substituir, sem ônus, qualquer irregularidade identificada.

5.1.8 - Caso os itens entregues estejam em desacordo com as especificações exigidas, serão rejeitados parcial ou integralmente, devendo ser corrigidos ou substituídos pela Contratada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração. A retirada dos bens rejeitados e os custos de transporte correrão exclusivamente por conta da Contratada.

5.1.9 - A Contratada será responsável por todos os custos de transporte, seguros e demais encargos relacionados à entrega dos itens, incluindo a mão de obra eventualmente empregada. Responderá, ainda, por quaisquer danos causados aos bens, às instalações da Administração ou a terceiros durante o transporte e entrega.

5.1.10 - A Contratada deverá assegurar que seus prepostos adotem conduta adequada, estejam devidamente uniformizados e identificados, de modo a garantir a segurança de servidores e do patrimônio público durante a entrega.

5.1.11 - Os itens deverão ser apresentados de forma que facilite a conferência e o controle, com cada produto sendo individualmente disponibilizado para contagem e verificação.

5.1.12 - Caso os equipamentos sejam entregues desmontados, a Contratada será responsável pela montagem completa, sem qualquer ônus adicional para a Administração. A montagem deverá seguir rigorosamente as instruções do fabricante, devendo ser verificada a presença de todos os componentes, acessórios e funcionalidades necessárias ao pleno funcionamento.

5.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1 - O prazo de garantia contratual dos equipamentos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto, ou conforme o prazo fornecido pelo fabricante, se este for superior.

5.2.2 - Caso o prazo de garantia ofertado pelo fabricante seja inferior ao estipulado, a Contratada deverá complementar a cobertura pelo período restante.

5.2.3 - A garantia compreenderá a manutenção corretiva dos equipamentos, sem qualquer ônus para a Administração, incluindo mão de obra, peças, transporte e eventuais deslocamentos.

5.2.4 - A manutenção poderá ser prestada diretamente pela Contratada ou por assistência técnica autorizada, observadas as normas técnicas aplicáveis.

5.2.5 - Considera-se manutenção corretiva toda intervenção destinada à correção de falhas ou defeitos nos equipamentos, abrangendo substituição de peças, ajustes e reparos necessários.

5.2.6 - As peças a serem substituídas deverão ser novas, de primeiro uso, originais e com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores às originais do equipamento.

5.2.7 - A partir da notificação formal da Administração, a Contratada terá até 5 (cinco) dias úteis para realizar os reparos ou substituições necessários. Caso haja retirada do equipamento, a contagem do prazo terá início na data da retirada.

5.2.8 - O prazo previsto poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da Contratada e anuência expressa da Administração.

5.2.9 - Quando tecnicamente viável, e mediante solicitação da Administração, a Contratada deverá fornecer equipamento equivalente, com especificações iguais ou superiores, para uso provisório durante o período de reparo, de forma a evitar a interrupção dos serviços.

5.2.10 - Caso a Contratada não efetue os reparos ou substituições no prazo estabelecido, e não apresente justificativa aceita pela Administração, esta poderá contratar terceiro para realizar os serviços, com posterior cobrança dos custos à Contratada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.2.11 - Os custos com transporte dos equipamentos para assistência técnica, durante o período de garantia, serão integralmente suportados pela Contratada.

5.2.12 - A garantia contratual é autônoma em relação à vigência do contrato, sendo válida mesmo após o seu encerramento, permitindo inclusive a aplicação de sanções por descumprimento das obrigações de garantia.

5.3 - Condições específicas dos equipamentos e materiais

5.3.1 - Todos os itens fornecidos deverão ser novos, em linha de fabricação, com embalagem original lacrada de fábrica, sendo vedado o fornecimento de produtos reconicionados, usados ou com sinais de uso.

5.3.2 - Os equipamentos deverão ser entregues com todos os acessórios, cabos, manuais e componentes indispensáveis ao seu pleno funcionamento.

5.3.3 - Todos os componentes dos equipamentos deverão ser compatíveis entre si e com o conjunto do item, sendo vedada qualquer adaptação improvisada, como o uso de fitas adesivas, jumpers, adaptadores não originais ou modificações físicas.

5.3.4 - Não serão aceitos equipamentos que operem fora das especificações técnicas de fábrica ou que tenham

sido modificados com o intuito de adequar-se exclusivamente às exigências deste termo.

5.3.5 - É vedada a entrega de protótipos, itens inacabados ou sem homologação final de fábrica.

5.3.6 - Nenhum item poderá apresentar sinais de improvisação ou defeito, devendo todos os produtos estar em perfeitas condições de uso e em conformidade técnica.

5.3.7 - Todos os componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos, sendo vedado o uso de peças reconcondicionadas ou recicladas.

5.3.8 - Quando se tratar de equipamentos elétricos ou eletrônicos, a tensão de alimentação deverá ser compatível com o padrão nacional, preferencialmente bivolt automático, ou compatível com a rede elétrica local (200V), conforme especificado no termo de referência. Nos casos de equipamentos não elétricos ou de uso mecânico, esta exigência será dispensada, observando-se apenas a conformidade técnica e de segurança aplicável.

5.4 - Responsabilidade da Contratada

5.4.1 - A Contratada será integralmente responsável por defeitos de fabricação, falhas funcionais ou desgaste anormal dos equipamentos e materiais durante o período de garantia, devendo providenciar, sem ônus, os reparos ou substituições necessários.

5.4.2 - Todos os itens deverão ser entregues com manuais de operação e/ou instalação, redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução integral.

5.4.3 - Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, vigentes na data da entrega.

5.4.4 - A Contratada responderá civil e criminalmente por danos, prejuízos ou acidentes decorrentes de ação ou omissão própria ou de seus prepostos durante o transporte, entrega, montagem ou quaisquer outras atividades relacionadas ao contrato.

5.5 - Disposições finais sobre a execução

5.5.1 - Tendo em vista tratar-se de fornecimento pontual de equipamentos e materiais, sem prestação de serviços continuados ou substituição progressiva, não se faz necessária a adoção de procedimentos formais de transição ou encerramento contratual com impacto operacional.

5.5.2 - As obrigações relacionadas à garantia contratual permanecerão válidas mesmo após o encerramento da vigência do contrato, abrangendo eventuais reparos, substituições e demais responsabilidades assumidas pela Contratada.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da referida Lei.

6.2 - A gestão do contrato será exercida por servidor designado formalmente pela autoridade competente, conforme previsão do art. 2º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 07/2025, com a finalidade de acompanhar a execução contratual e adotar as medidas necessárias à fiel observância das condições pactuadas. As atribuições do gestor do contrato estão previstas nos arts. 8º e 9º do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.3 - A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão de servidores igualmente designados, nos termos do art. 2º, inciso II, do Anexo VI do Decreto Municipal nº 07/2025, permitida, conforme art. 7º, a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los tecnicamente, sem prejuízo da responsabilidade do servidor público designado. As atribuições do fiscal do contrato estão previstas no art. 10 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.3.1 - Na hipótese de contratação de terceiros prevista no item anterior:

I - O profissional ou empresa contratada deverá assumir responsabilidade civil objetiva pelas informações prestadas, firmar termo de confidencialidade e não poderá exercer competências exclusivas do fiscal do contrato;

II - A atuação de terceiros não exime o fiscal público de suas responsabilidades legais e administrativas.

6.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante anotação formal no processo, conforme art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 11 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025, que trata das competências dos gestores e fiscais substitutos.

6.6 - O fiscal do contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relevantes, determinando a regularização das falhas ou omissões, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.7 - Situações que extrapolem a competência do fiscal deverão ser informadas ao gestor do contrato para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, o objeto do contrato em caso de vícios, defeitos ou falhas, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.9 - O contratado responderá por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização administrativa, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.10 - O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual (art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021).

6.11 - A inadimplência do contratado quanto aos encargos mencionados não transfere à Administração qualquer responsabilidade, tampouco poderá onerar o objeto contratual (art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.12 - As comunicações entre a Administração e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico, desde que idôneo e passível de registro.

6.13 - A contratada poderá ser convocada a qualquer momento para adoção de providências urgentes, inclusive para reunião de alinhamento de execução contratual.

6.14 - A contratada deverá manter preposto formalmente designado para representá-la na execução do contrato, conforme art. 14 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.14.1 - A Administração poderá, mediante justificativa, recusar o preposto indicado, exigindo nova designação pela contratada.

6.15 - Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com a contratada para apresentação do plano de fiscalização e execução contratual, incluindo diretrizes, responsabilidades, forma de aferição de resultados e sanções aplicáveis, conforme o Decreto nº 07/2025.

6.16 - Durante a vigência da contratação, deverão ser integralmente observados os normativos internos e os regulamentos municipais aplicáveis, especialmente o Decreto nº 07/2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município de Aiuaba/CE.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada ou empresa participante de ata de registro de preços que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata;
- b) der causa à inexecução parcial que acarrete grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) praticar ato fraudulento na execução contratual;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Poderão ser aplicadas à contratada ou empresa registrada as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência, nos casos de inexecução parcial que não cause prejuízos relevantes, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021);

7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos das alíneas "b", "c" e "d", salvo se cabível penalidade mais severa (art. 156, §5º);

7.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos das alíneas "e", "f", "g" e "h", ou ainda das alíneas "b", "c" e "d", quando a gravidade justificar penalidade mais rigorosa (art. 156, §5º);

7.2.4 – Multas, nas seguintes proporções:

7.2.4.1 – Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado ou registrado:

- a) pela inexecução parcial sem prejuízo relevante;
- b) por não entregar a documentação exigida para o certame;
- c) por causar atraso injustificado;
- d) por entregar o objeto em desacordo com as especificações ou com vícios que o tornem inadequado.

7.2.4.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado ou registrado:

- a) por não manter a proposta apresentada, salvo justificativa;
- b) por inexecução parcial com danos relevantes.

7.2.4.3 – Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, registrado ou estimado:

- a) por inexecução total;
- b) por apresentação de documentação falsa;
- c) por fraude na licitação ou na execução;
- d) por comportamento inidôneo ou ato lesivo à moralidade administrativa;
- e) por atos ilícitos com vistas a frustrar o certame;
- f) por ato lesivo conforme Lei nº 12.846/2013.

7.2.4.4 – Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), sobre a parte inadimplida, excluída a parcela de impostos destacados no documento fiscal.

7.3 – A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

7.4 – As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º).

7.4.1 – Será garantido à contratada ou empresa registrada o direito ao contraditório e ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa após a intimação (art. 157).

7.4.2 – Caso a multa e as indenizações superem os valores devidos, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.4.3 – A multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 (quinze) dias após intimação oficial, antes do envio à cobrança judicial.

7.5 – As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade serão aplicadas em processo administrativo específico, assegurados contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 – Os atos que também configurarem infrações à Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 – A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada quando usada para ocultar ilícitos ou confundir patrimônio, com extensão das penalidades aos responsáveis, sucessores ou coligados, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

7.8 – O contratante deverá registrar as sanções aplicadas no CEIS e no CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação, para fins de publicidade nacional.

7.9 – As sanções de impedimento e de inidoneidade admitem reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 – Se os valores de multa e indenizações forem superiores ao pagamento devido, a diferença será compensada com garantias, créditos em outros contratos ou cobrada judicialmente.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

8.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

8.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

8.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9 - As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1 - o prazo de validade;

8.10.2 - a data da emissão;

8.10.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4 - o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5 - o valor a pagar; e

8.10.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.12 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sistemas oficiais de consulta pública ou mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.13 - A Administração deverá realizar consulta aos sistemas oficiais de registro fiscal e cadastral para:

8.13.1 - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.13.2 - identificar possíveis restrições que impeçam a participação em licitação ou contratação, tais como proibição de contratar com a Administração Pública.

8.14 - Constatando-se irregularidade fiscal ou cadastral do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Prazo de pagamento

8.15 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

8.16 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

8.17 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

Forma de pagamento

8.18 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.19 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.22 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.23 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**.

8.24 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.25 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.26 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.27 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.28 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.29 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

9.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.3 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.8 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.12 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

9.13 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.14 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.15 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de

inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

9.23 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.24 - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

9.25 - Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

9.26 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.27 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.27.1 - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

9.28 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

9.29 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 104.836,15 (CENTO E QUATRO MIL E OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste termo.

10.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos:

- 06 01 10 301 0107 2.035 4.4.90.52.18 1601000000
- 06 01 10 301 0107 2.035 4.4.90.52.19 1601000000
- 06 01 10 301 0107 2.035 4.4.90.52.24 1601000000
- 06 01 10 301 0107 2.035 4.4.90.52.08 1601000000
- 06 01 10 301 0107 2.035 3.3.90.30.36 1601000000

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 - Executar o objeto de acordo com as especificações técnicas, condições contratuais e exigências legais aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais vícios, defeitos ou danos, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável.

12.3 - Informar previamente à Administração, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, qualquer fato que possa impossibilitar o cumprimento dos prazos estabelecidos, mediante justificativa formal.

12.4 - Atender às determinações do fiscal, do gestor do contrato ou de autoridade competente, prestando os esclarecimentos e informações solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, os bens ou serviços executados com vícios ou defeitos, no prazo estabelecido pela Administração.

12.6 - Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal, não se eximindo pelo acompanhamento ou fiscalização realizados pelo contratante.

12.7 - Apresentar, para fins de pagamento, os comprovantes atualizados de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive perante a Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho, conforme exigido por lei.

12.8 - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na contratação.

12.9 - Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e todas as demais previstas em legislação específica, inclusive as decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho, sendo vedada a transferência de responsabilidade à Administração contratante.

12.10 - Observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), no que se refere ao tratamento, armazenamento, sigilo e proteção de dados pessoais acessados ou compartilhados em razão da execução contratual.

12.11 - Adotar práticas de segurança, higiene, proteção ambiental e prevenção de acidentes, mantendo o local da execução em boas condições, conforme normas aplicáveis.

12.12 - Designar, treinar e manter equipe compatível com o objeto contratual, dotada de qualificação técnica adequada, e disponibilizar os materiais, equipamentos e recursos necessários à execução.

12.13 - Cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

12.14 - Comunicar à Administração qualquer acidente, irregularidade ou ocorrência anormal no local da execução, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.15 - Manter sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do contrato, salvo por autorização expressa do contratante.

12.16 - Arcar com os custos adicionais decorrentes de erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive por fatores variáveis, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

12.17 - Não realizar publicidade institucional referente ao objeto contratual sem prévia autorização da Administração.

12.18 - Abster-se de contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro

grau de dirigente do órgão contratante, do fiscal ou do gestor do contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 - Exigir o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, acompanhando e fiscalizando a execução do objeto por meio de servidor ou comissão formalmente designada.

13.2 - Comunicar à contratada, por escrito, qualquer irregularidade na execução, vício ou desconformidade detectada no objeto, indicando o prazo para saneamento.

13.3 - Prestar tempestivamente os esclarecimentos técnicos e administrativos que se fizerem necessários para a adequada execução contratual.

13.4 - Disponibilizar, sempre que necessário, os locais de entrega, execução ou instalação, bem como viabilizar o acesso de pessoal autorizado da contratada, conforme previsto no contrato.

13.5 - Atuar tempestivamente nas solicitações da contratada, inclusive quanto a eventuais pedidos de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, observando os prazos legais (ex: até 30 dias, conforme art. 137, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6 - Liquidar e pagar os valores devidos à contratada dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato.

13.7 - Aplicar, quando for o caso, as sanções legais e contratuais cabíveis por inadimplemento da contratada, assegurado o devido processo legal.

13.8 - Proceder, quando necessário, com a remessa de informações ao órgão de representação judicial, auditoria ou controle interno, sempre que verificado descumprimento grave de cláusulas contratuais.

14 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no que couber.

14.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

15 - FORO:

15.1 - Fica eleito o Foro da comarca do Município de Aiuaba, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 02 de Dezembro de 2025.

MAURÍCIO CARDOSO DE OLIVEIRA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE COMPRAS
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

RAIANE BRAGA ARAUJO

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE